

CONTRATO RFB/COPOL Nº 17/2017

Aquisição de unidades multimídia externa para leitura e gravação de CD e DVD, com garantia de 48 meses, para unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com entregas em todo o Brasil, conforme especificações.

Aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2017, na sede da Secretaria da Receita Federal do Brasil, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo A - Sala 214, na cidade de Brasília / DF, de um lado a UNIÃO, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. **Nilton Costa Simões**, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa I.A. Lima ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.777.617/0001-22, com sede na rua Henri Dunant, nº 158, Sobrado 2, CEP 80.810-160, Curitiba/PR, neste ato, representada pelo Sr. **Israel Alvares Lima**, brasileiro, casado, empresário, portador da documento de identificação de nº [REDACTED] expedido pelo SESP, inscrito no CPF [REDACTED] residente e domiciliado na rua Alcebiades Plaisant, nº 961, Apto. 63, Agua Verde, CEP 80.620-270, Curitiba/PR e, daqui por diante, denominado simplesmente CONTRATADO, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), *ex-vi* do disposto no Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, um contrato de aquisição de unidades multimídia externa para leitura e gravação de CD e DVD, com garantia de 48 meses, para unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), objeto do Processo MF nº 12440.000136/2015-12, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2012, do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, da Instrução Normativa MP/SLTI nº 4, de 11 de setembro de 2014, da Instrução Normativa MP/SLTI nº 2, de 11 de outubro de 2010, e da Instrução Normativa MP/SLTI nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de unidades multimídia externa para leitura e gravação de CD e DVD, com garantia de 48 meses, para unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com entregas em todo o Brasil, conforme especificações, e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços RFB/Copol nº 3/2016 e planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	Unidade Multimídia Externa para Leitura e Gravação de DVD, com interface USB	1064	128,34	136.553,76

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo nº 12440.000136/2015-12, do Ministério da Fazenda, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem expressamente:

- I. Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços RFB/Sucor/Copol nº 3/2016, de 20 de junho de 2016, doravante denominado Pregão;
- II. Proposta comercial e documentos que a acompanham, doravante denominada de Proposta, apresentada pelo CONTRATADO na licitação acima referida, às fls. 772 a 796 e 805 a 821 do supracitado processo; e
- III. Ata de Registro de Preços.

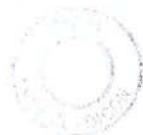
CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

A presente contratação foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, conforme Edital constante às fls. 399 a 450 do Processo MF nº 12440.000136/2015-12, cujo aviso foi publicado, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, na página 117 da Seção 3 do Diário Oficial da União de 21 de junho de 2016, em jornal de grande circulação nacional, de 21 de junho de 2016, na página 3, e no site do Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br), em 21 de junho de 2016, e ao qual o presente Contrato está vinculado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e vigerá prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante, bem como da garantia de funcionamento e assistência técnica pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir de cada recebimento definitivo regional.

PARÁGRAFO ÚNICO – O término da vigência deste Contrato não exonera o CONTRATADO de sua responsabilidade em promover e assegurar a assistência técnica da garantia, estando sujeito, na hipótese do descumprimento da responsabilidade assumida e mesmo depois de expirada a vigência do Contrato, às penalidades previstas na **Cláusula Décima Quinta** deste Contrato, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e penal.



CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

Os equipamentos deverão ser entregues nos endereços e quantidades definidos na Ordem de Fornecimentos de Bens, dentre as localidades e quantidades estimadas relacionadas no Anexo VI do Edital do Pregão, no prazo máximo previsto no subitem **6.1.2.2** do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação feita por equipe de gerenciamento designada pelo CONTRATANTE, da qual farão parte: Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Técnico Regional, Fiscal Requisitante e Fiscal Administrativo do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além das obrigações normalmente imputadas legalmente, o **Fiscal Requisitante** será responsável por:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos funcionais, quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO ao Gestor do Contrato;
- b) estando o objeto em conformidade com o contratado, assinar juntamente com o Gestor do Contrato o Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das obrigações normalmente imputadas legalmente, cada **Fiscal Técnico e Fiscal Técnico Regional** será responsável por:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO ao Gestor do Contrato;
- b) solicitar ao Gestor do Contrato a emissão de autorização para o fornecimento do objeto contratado nas quantidades e endereços listados no edital;
- c) receber do CONTRATADO o objeto da contratação;
- d) consolidar relatório referente ao recebimento dos bens entregues pelo CONTRATADO, conforme modelo de contratação e gestão, previstos no Edital.
- e) em caso de conformidade, atestar o recebimento do objeto contratado por meio da emissão de Termo de Recebimento Provisório, circunstaciado, em 2 (duas) vias, que deverá ser assinado pelo Fiscal Técnico e por representante do CONTRATADO que receberá uma via do referido termo. A outra via deverá ser encaminhada ao Gestor do Contrato;
- f) em caso de não conformidade, interagir com os atores responsáveis para sanar as irregularidades detectadas;
- g) ainda em caso de não conformidade, discriminar mediante termo circunstaciado as irregularidades encontradas e providenciar a imediata comunicação dos fatos ao Gestor do Contrato, ficando o CONTRATADO, com o recebimento do referido termo, cientificado de que está passível das penalidades cabíveis.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Além das obrigações normalmente imputadas legalmente, o **Gestor do Contrato** será responsável por:

- a) convocar reunião inicial para alinhamento de expectativas entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE;
- b) emitir a Ordem de Fornecimento de Bens (OFB);
- c) receber dos Fiscais Técnicos os Termos de Recebimento Provisório;
- d) analisar as ocorrências levantadas pelos Fiscais Técnico e Requisitante e propor à Área Administrativa a aplicação de sanções ou encaminhamento de demandas de correção ao CONTRATADO;
- e) em sendo o caso, encaminhar a documentação comprobatória de penalizações ou multas administrativas para a Área Administrativa e solicitar providências;
- f) estando o objeto em conformidade com o contratado, elaborar o Termo de Recebimento Definitivo, circunstanciado, que deverá ser assinado juntamente com o Fiscal Requisitante;
- g) autorizar o CONTRATADO a emitir a nota fiscal/fatura;
- h) autorizar o pagamento dos bens adquiridos e serviços prestados;
- i) manter registros formais das ocorrências positivas e negativas da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Além das obrigações imputadas legalmente, o **Fiscal Administrativo** será responsável por:

- a) observar, na produção da documentação de execução do contrato, o cumprimento das formalidades previstas;
- b) receber do CONTRATADO a documentação de faturamento (Faturas, Notas Fiscais e outros documentos pertinentes);
- c) conferir documentação de faturamento com relação à sua aderência aos termos contratuais;
- d) verificar regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, em sendo o caso;
- e) emitir consulta de regularidade fiscal no Sicaf;
- f) validar Notas Fiscais eletrônicas;
- g) interagir com intervenientes, quanto às irregularidades observadas;
- h) formalizar processo administrativo para pagamento;
- i) despachar processo administrativo ao Gestor do Contrato;
- j) informar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades verificadas no exercício da fiscalização que sejam passíveis de sanção administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO – A fiscalização de que trata esta Cláusula será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações).

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos, se em desacordo com as especificações exigidas no Anexo I do Edital e das constantes na proposta.



PARÁGRAFO SÉTIMO – O Gestor do Contrato anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Equipe de Gestão do Contrato deverão ser solicitadas a instâncias superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O objeto da presente contratação será fornecido ao preço de R\$ 136.553,76 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos), em conformidade com o registrado na Ata de Registro de Preços, e será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

O recebimento dos bens dar-se-á conforme procedimentos estabelecidos no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA SOLUÇÃO/OBJETO

O CONTRATADO deverá disponibilizar uma Central de Atendimento, conforme descrito no item 4.3.11.4 do Anexo I deste Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Demais condições estão disciplinadas no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A sistemática de garantia de execução do contrato encontra-se disciplinada no item 15 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos.
- II. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta do CONTRATADO, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores.
- III. Exigir do CONTRATADO o cumprimento integral das obrigações assumidas.
- IV. Designar comissão de acompanhamento da execução do contrato, nos termos do Modelo para Contratação de Soluções de TI – Guia de Boas Práticas, editado em setembro de 2014.
- V. Promover reunião inicial entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE para alinhamento das expectativas.
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, de modo que o CONTRATADO possa executar a entrega/prestação dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive permitindo o acesso dos profissionais do CONTRATADO às suas dependências. Tais profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas do CONTRATANTE.



X

TE, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes a identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

- VII.** Fornecer ao CONTRATADO as informações necessárias para a plena execução do contrato.
- VIII.** Detectar eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO, solicitando imediata correção, se for o caso.
- IX.** Receber os objetos entregues pelo CONTRATADO, que estejam em conformidade com a proposta aceita.
- X.** Recusar, com a devida justificativa, qualquer objeto entregue fora das especificações constantes na proposta do CONTRATADO.
- XI.** Atestar a Nota Fiscal/Fatura após recebimento definitivo dos objetos desta licitação.
- XII.** Efetuar os pagamentos pertinentes ao CONTRATADO.
- XIII.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- XIV.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATADO.
- XV.** Solicitar a troca dos objetos que não atenderem às especificações do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I.** Manter-se, durante toda a Execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- II.** Executar o objeto contratado conforme as condições estipuladas no Edital e seus Anexos, na Proposta e no Contrato.
- III.** Indicar formalmente preposto e substituto aptos a representá-lo junto ao CONTRATANTE, os quais devem responder pela fiel Execução dos serviços contratados, orientar a Equipe do CONTRATADO, bem como comparecer à RFB sempre que convocados.
- IV.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato.
- V.** Manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do CONTRATANTE.
- VI.** Atender às solicitações formais dos membros da Equipe de Gestão do Contrato inerentes às obrigações contratuais e/ou à prestação e/ou gestão dos serviços.
- VII.** Comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do Contrato, bem como qualquer ocorrência relevante à execução contratual.
- VIII.** Efetuar de imediato o afastamento do atendimento à RFB de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam inadequados à execução do Contrato.
- IX.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da

- execução ou de materiais empregados.
- X.** Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE.
- XI.** Observar todas as normas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito às normas referentes ao ambiente informatizado;
- XII.** Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que requerido formalmente, acesso aos equipamentos e sistemas necessários ao atendimento do objeto deste Contrato, para averiguação da conformidade dos serviços contratados.
- XIII.** Cumprir as disposições do Termo de Compromisso e do Termo de Ciência.
- XIV.** Arcar com todos os custos e encargos inerentes à execução deste Contrato (deslocamento de técnicos, diárias de hotel, transportes de componentes e equipamentos, treinamentos, dentre outros), bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução contratual.
- XV.** Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados, inclusive de todas as suas alterações, manuais, programas fonte e objeto, bases de dados, fitas e discos magnéticos ou outros recursos, pertencentes à RFB, armazenados ou residentes no CONTRATADO.
- XVI.** Registrar, tempestivamente, mediante relatório circunstanciado, todos os casos que a eximam de responsabilidade (negligência, mau uso, instalações e outros).
- XVII.** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- XVIII.** Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do Contrato, conforme especificação.
- XIX.** O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras e serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- XX.** Apresentar fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento após a autorização de faturamento pelo Gestor do Contrato.
- XXI.** Atender as determinações do Gestor do Contrato inerentes às obrigações contratuais e/ou à prestação e/ou gestão dos serviços.
- XXII.** Executar as especificações de garantia de funcionamento definidas no Edital.
- XXIII.** Informar na proposta a marca e o modelo dos equipamentos ofertados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, o CONTRATADO encaminhará ao Fiscal Administrativo, após a autorização do Gestor do Contrato, a respectiva nota fiscal/fatura do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio

CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado na Proposta e no Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso os dados da fatura estejam incorretos, o CONTRATADO deverá emitir nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a fatura seja emitida pelo CONTRATADO com valores em desacordo com o autorizado pelo CONTRATANTE, esta procederá com o pagamento apenas da parte por ela reconhecida, devendo o CONTRATADO ser comunicado.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será efetuado pela RFB/COPOL em moeda corrente nacional, no valor auferido no processo licitatório, por meio de Ordem Bancária, até 30 (trinta) dias após o recebimento, pelo Fiscal Administrativo, da Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos demais documentos comprobatórios da entrega da solução, com o depósito na conta corrente do CONTRATADO, junto a Agência Bancária indicada por ele.

PARÁGRAFO QUINTO – Antes de cada pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta on-line ao SICAF, a comprovação de regularidade fiscal do cadastramento e habilitação do CONTRATADO, além da regularidade trabalhista, através da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho no sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), bem como serão procedidas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), de que trata a Portaria MCT/CGU nº 516, de 2010, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.

PARÁGRAFO SEXTO – Constatando-se situação de irregularidade, o CONTRATADO será advertido para regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo esse prazo sem que haja a regularização por parte do CONTRATADO, ou apresentação de defesa aceita pelo CONTRATANTE, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizam descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e o CONTRATADO sujeito às sanções administrativas previstas neste Termo de Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO NONO – Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurando ao CONTRATADO a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Se o CONTRATADO não regularizar sua situação e havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato

em execução com empresa inadimplente no Sicaf.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O pagamento, parcial ou total, só será realizado desde que as obrigações referentes ao objeto da contratação sejam cumpridas e após a emissão e a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Termo de Recebimento Provisório (TRP), emitido e assinado pelo Fiscal Técnico Regional;
- b) Termo de Recebimento Definitivo (TRD), emitido e assinado pelo Fiscal Requisitante e pelo Gestor do Contrato;
- c) Notas fiscais de fatura dos objetos fornecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, descontos, resarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste Contrato e do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caso o valor devido ao CONTRATADO seja insuficiente para operacionalizar o desconto, nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços, multa ou correção monetária, nem qualquer alegação de restar caracterizado enriquecimento sem causa por parte da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Na hipótese do parágrafo anterior, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

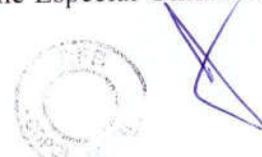
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – É vedado à RFB o pagamento de despesas de transporte e hospedagem dos funcionários do CONTRATADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – No pagamento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos federais previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado



de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006, a retenção de tributos será feita na forma da referida Lei Complementar, e não conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – As empresas optantes por esse Regime deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente à primeira cobrança, declaração na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, em duas vias, assinadas por seu representante legal, conforme disposto no art. 6º do mesmo instrumento normativo, sendo que, em caso de alteração da condição retrocitada, o fato deverá ser imediatamente informado ao Coordenador-Geral da Copol.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Ação Orçamentária “Fortalecimento Institucional” (20VF), Plano Orçamentário “0008” do Teto “Projetos Nacionais”, Iniciativa “Atualização Permanente da Infraestrutura Tecnológica”, Pacote: “Aquisição de Material permanente – TI” Natureza de Despesa “44905233 – Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto” e Unidade Gestora 170010, ficando a emissão do empenho e posterior pagamento a cargo do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO – Foi emitida pelo CONTRATANTE a Nota de Empenho nº 2017NE800323, de 24 de agosto de 2017, no valor de R\$ 136.553,76 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos), à conta da dotação especificada no *caput* desta cláusula, para atender as despesas inerentes a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 2005, o CONTRATADO que, no decorrer da contratação:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Descumprir quaisquer obrigações, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1
2	Não entregar documentação considerada simples solicitada pelo CONTRATANTE	2
3	Atrasar a execução do objeto apresentando justificativa parcialmente aceita pelo CONTRATANTE	3
4	Atrasar injustificadamente a execução do objeto	4



5	Descumprir prazos, exceto quanto aos itens 3 e 4 supra	4
6	Desatender às solicitações do CONTRATANTE	5
7	Descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que sejam consideradas médias	5
8	Executar o objeto contratado de forma imperfeita às exigências e não substituir no prazo estipulado	6
9	Não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual	7
10	Não entregar documentação importante solicitada pelo CONTRATANTE	7
11	Descumprir quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas graves	8
12	Descumprir a legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	9
13	Cometer atos protelatórios durante a execução com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados	9
14	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, durante a execução do objeto	9
15	Cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto contratado	9
16	Inexecução total do Contrato	10

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no *caput* desta Cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



1.

Quanto à mora:

GRAU	MULTA MORATÓRIA
1	0,2% ao dia
2	0,5% ao dia
3	1% ao dia
4	1,2% ao dia
5	1,5% ao dia
6	2% ao dia
7	3% ao dia
8	4% ao dia
9	5% ao dia

2.

Quanto à compensatória:

GRAU	MULTA COMPENSATÓRIA
1	0,1% por ocorrência
2	0,1% por ocorrência
3	0,2% por ocorrência
4	0,3% por ocorrência
5	0,4% por ocorrência
6	0,4% por ocorrência
7	0,4% por ocorrência
8	1% por ocorrência



9	2% por ocorrência
10	5% por ocorrência

3. Quanto ao impedimento:

GRAU	IMPEDIMENTO PRAZO (*)
1	Não
2	Não
3	Não
4	Não
5	de 6 meses até 1 ano
6	de 1 ano até 2 anos
7	de 2 anos até 3 anos
8	de 3 anos até 4 anos
9	de 4 anos até 5 anos
10	5 anos

(*) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sicaf pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais (art. 7º, caput, da Lei nº 10.520, de 2002).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o atraso injustificado na sua execução, sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. **Multa pecuniária moratória**, por dia de atraso injustificado, cuja base de cálculo é o valor da parte inadimplente, limitando-se a 60 (sessenta) dias e a 20% (vinte por cento) do valor total do objeto em atraso, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- II. **Multa pecuniária compensatória**, cuja base de cálculo é o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato; e



III. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sicaf pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no Contrato e nas demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

a) documentos simples são aqueles que mesmo deixando de ser apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, não interferem na execução do objeto de forma direta ou não causem prejuízos à Administração;

b) documentos importantes são aqueles que se não apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, interferem na execução do objeto de forma direta ou indireta ou causem prejuízos à Administração;

c) descumprimentos de obrigações contratuais leves são aqueles que não interferem diretamente na execução do objeto e que não comprometem prazos ou serviços, tais como obrigações acessórias;

d) descumprimentos de obrigações contratuais médias são aqueles que mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometem prazos ou serviços de forma significativa;

e) descumprimentos de obrigações contratuais graves são aqueles que mesmo interferindo na execução do objeto, e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total do objeto;

f) execução imperfeita é aquela passível de aproveitamento, a despeito de falhas não corrigidas; e

g) inexecução total é descumprir o que foi estipulado no contrato em quantidade ou qualidade ou de forma ou prazo.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos parágrafos anteriores realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO QUINTO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso não haja o recolhimento, as multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia de execução contratual, ou de ambos, caso o valor da opção escolhida seja insuficiente para quitar o débito.

PARÁGRAFO OITAVO – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor correspondente às multas aplicadas ou, sendo esses insuficientes, serão elas encaminhadas para inscrição em Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.





PARÁGRAFO NONO – As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sicaf e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o CONTRATADO será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), instituído pela Portaria MCT/CGU nº 516, de 2010, quando cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Também fica sujeito às penalidades de impedimento de licitar e de contratar com a União o CONTRATADO que, em razão do presente Contrato:

- a) tenha sofrido condenações definitivas por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante acordo entre as partes, poderá haver supressão dos quantitativos do objeto em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, observados as razões, formas e direitos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos demais atos praticados pelo CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato terá validade depois de aprovado pela autoridade competente, conforme Portaria MF nº 114, de 2 de abril de 2012, e somente terá eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS

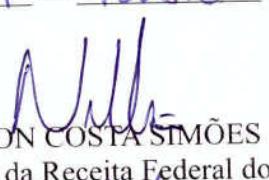
Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Unidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

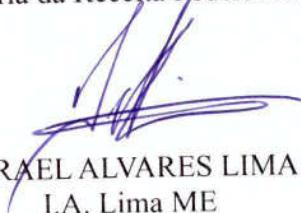
Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Administração de Contratos (Dicon) da RFB/Copol/Colog, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília/DF, 24 de AGOSTO de 2017.



NILTON COSTA SIMÕES
Secretaria da Receita Federal do Brasil



ISRAEL ALVARES LIMA
I.A. Lima ME

TESTEMUNHAS:

Nome: *Giselle Chater*
CPF: *011.011.011-01*
RG: *Matricula 1811687*
01.111.111-1111/RFB

Nome: *Giselle Vieira Góes*
CPF: *011.011.011-01*
RG: *01.111.111-1111*